

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000409/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017517/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.007284/2011-21  
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, CNPJ n. 07.339.955/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGO GOMES NETO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.590.409/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ MARQUES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transporte de passageiro e turismo por fretamento**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Os salários e produtividade dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte de passageiro e turismo por fretamento no Estado do Ceará compreenderão os seguintes valores, a partir de 1º de maio de 2010:

<b>MOTORISTA E MECÂNICO MONTADOR</b>	
Salário	R\$ 930,00
Produtividade	R\$ 37,20
Total	R\$ 967,20
<b>ESCRITÓRIO E DEMAIS INTEGRANTES</b>	
Salário	R\$ 520,00

Produtividade	R\$ 20,80
Total	R\$ 540,80

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste dos salários dos demais integrantes da categoria profissional serão reajustados em março de 2010 no percentual de 8,00% (oito por cento), incidentes sobre os salários de 1º de março de 2009, ficando reposta todas as perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

O pagamento das eventuais diferenças resultantes da aplicação do percentual negociado na cláusula quarta e da aplicação dos pisos previstos na cláusula terceira, será feito na forma de abono, sem integração ao salário para quaisquer efeitos, quer trabalhistas, previdenciários ou fiscais, da seguinte forma:

- a) As diferenças que importarem em valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), serão pagas em 01 (uma) única parcela até 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) As diferenças que importarem em valor superior a R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo), serão pagas em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a segunda em 60 (sesenta) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos integrantes da Categoria serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, inclusive salário base.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EM CHEQUE**

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque, a empresa liberará o trabalhador de parte da

jornada de trabalho correspondente ao horário de expediente bancário para depositar ou sacar os valores no mesmo dia.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

As empresas realizarão adiantamentos quinzenais de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), até o dia 20 (vinte) de cada mês e efetuarão o pagamento dos salários até o dia 5 (cinco) de cada mês. As empresas anteciparão o pagamento quando este coincidir com dia não útil ou feriado, ressaltando que sábado é considerado dia útil.

**Parágrafo Único** - Em caso de erro no pagamento, as empresas se comprometem a pagar a diferença aos trabalhadores prejudicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS INDEVIDOS**

Fica permanentemente proibido o desconto pelas empresas da categoria econômica, de qualquer quantia no salário dos trabalhadores, resultante de danos causados pelo mesmo, sem que haja legítima comprovação da responsabilidade do empregado.

**Parágrafo único** - A empresa empregadora responderá pelo pagamento da multa de trânsito quando entregá-la ao motorista após esgotado o prazo para apresentação da defesa.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, mensalmente, e de forma incondicional a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 7 kg (sete quilos) de arroz parbolizado, tipo 1;
- 3.02 - 4 kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 5 kg (cinco quilos) de feijão carioca, mulatinho ou preto, conforme safra;
- 3.04 - 2 kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 - 1 kg (um quilo) de sal;
- 3.06 - 2 (dois) pacotes de massa de milho - 500 g cada;
- 3.07 - 2 (dois) pacotes de café união ou similar - 250 g cada;
- 3.08 - 3 (três) pacotes de macarrão - 500 g cada;
- 3.09 - 1 (um) pacote de bolacha Fortaleza ou similar - 500 g;
- 3.10 - 2 (duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;
- 3.11 - 1 (uma) lata de carne bovina de 320 g;
- 3.12 - 1 (um) pote doce - 600 g;
- 3.13 - 2 (dois) pacotes de leite em pó de 200 g cada.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa poderá entregar a cesta básica diretamente ao Empregado no seu local

de trabalho ou poderá autorizar o empregado a retirar a referida cesta junto aos estabelecimentos credenciados, indicados pelos empregadores, mediante a apresentação do Cartão Alimentação que poderá ser fornecido pela Empresa único e exclusivamente para este fim.

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste, junto ao empregador ou estabelecimento credenciado, o qual deverá proceder à troca, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar o empregador desobrigado da substituição do item.

**Parágrafo Quarto** - Verificada a escassez no mercado de quaisquer dos produtos da cesta básica, indicados no caput desta cláusula, as Empresas poderão fazer a substituição por outros similares e de mesma qualidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão uma ajuda de custo alimentação na forma de vale-refeição ou alimentação, em favor dos motoristas e demais integrantes da categoria, no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) cada vale ou alimentação, e em número equivalente aos dias efetivamente trabalhados, devendo ser observado os padrões do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, quando fornecida alimentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS**

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas décima (cesta básica) e décima primeira (ajuda de custo alimentação) desta convenção.

**Parágrafo Primeiro** - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem se configuram como rendimentos tributáveis do Empregado.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMACIA**

As empresas empregadoras celebrarão convênio para fornecimento de medicamento aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto nos seus respectivos salários dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O limite do fornecimento de medicamento será fixado pela empresa empregadora, não podendo exceder de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas Empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

Fica assegurado que o empregado, quando afastado de suas funções por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de 90 (noventa) dias e o acometido de doença, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - A complementação prevista nesta cláusula será paga conjuntamente com os salários dos empregados.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas integrantes da categoria econômica ficam obrigadas a pagar aos respectivos representantes legais do empregado falecido, juntamente com a rescisão de contrato, a quantia de 01 (um) salário que o mesmo percebia, quando do seu falecimento, para custear as despesas funerárias.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO ACIDENTES PESSOAIS**

Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados, visando garantir verba indenizatória, no valor de 20 (vinte) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, por acidente de trabalho, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não contratarem a apólice de seguro prevista no "caput" desta cláusula serão responsáveis pela cobertura de eventuais sinistros.

**Parágrafo Segundo** - Os Empregadores informarão no contracheque o nome da seguradora contratada.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO**

Não será celebrado contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na empresa, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DA FUNÇÃO**

A função verdadeiramente exercida pelo empregado, quando não anotada na CTPS no prazo de lei, acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando a empresa empregadora às penalidades previstas na legislação ordinária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato de trabalho, o empregador fornecerá cópia deste ao empregado.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

As empresas que, na aplicação de suas normas internas, diretrizes e das leis pertinentes, vierem aplicar penalidade de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, aos seus empregados, deverão comunicar por escrito aos mesmos, salvo as advertências que podem ser verbais, sendo invalidada a comunicação verbal de suspensões e demissão por justa causa. A medida deverá ser descrita de forma clara, indicando dia, hora, duração e local de todos os fatos ensejadores da punição. O não cumprimento desse preceito invalida legalmente a punição adotada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

Os empregadores permitirão a afixação das resoluções e encaminhamentos do Sindicato com anuência prévia da empresa, avisos ou outros comunicados de interesse da categoria profissional, no quadro de avisos da empresa, desde que em papel timbrado ou em cópia autenticada, devidamente assinado pelo Presidente do SINTRO/CE, vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO**

Desde que exigidos pelas empresas empregadoras, serão fornecidos, a cada seis meses, em janeiro e julho, aos motoristas, mecânicos e montadores, sem qualquer ônus para o empregado, 01 (uma) farda dentro das especificações da empresa, o que não será considerado como salário, ficando o empregado com a obrigação de usá-la e conservá-la.

**Parágrafo único** - Para o empregado admitido fora do período de concessão do benefício previsto no caput desta cláusula, a empresa antecipará o fornecimento do mesmo.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REABILITAÇÃO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado a todos os integrantes da Categoria Profissional, que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho, que desenvolva reabilitação em nova função, caso esteja impedido de retomar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional de empregador. O empregado reabilitado fica sujeito ao salário atribuído ao novo cargo a ser ocupado.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO APOSENTANDO**

O empregado que for eventualmente demitido, sem justa causa, contando com mais de 05 (cinco) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e que estiver a doze meses, ou menos, da aquisição do direito à aposentadoria integral, terá direito a garantia de emprego até a implementação da aposentadoria, devendo, para tanto, o empregado comunicar e comprovar o tempo faltante para aposentar-se perante a empresa.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos desta garantia o empregado que cometer falta grave e aquele que deixar para comunicar e/ou comprovar o tempo de serviço após o recebimento do aviso prévio.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE TRABALHO**

No ato da demissão, caso o Empregado solicite por escrito, a Empresa fornecerá declaração do período de relação de emprego.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da Categoria Profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 07:20 (sete horas e vinte minutos) por dia, em escalas de trabalho previamente divulgadas aos empregados, observado o repouso semanal remunerado nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Fica convencionado entre às partes que o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01:00 (uma hora) e no máximo de 04:00 (quatro horas), observado o intervalo inter jornada de, no mínimo, 11:00 (onze horas) consecutivas.

**Paragrafo Segundo** - A vigência dessa Cláusula inicia a partir de 1º de maio de 2011.

##### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames vestibulares, ENEM e supletivos, em horário que coincidam com o seu horário de trabalho, sendo exigido a devida comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior à prestação das provas no mesmo período.

**Parágrafo Único** - Nos dias em que o empregado tiver que prestar provas escolares normais, a empresa deverá dispensá-lo do trabalho 02 (duas) horas antes do horário da referida prova escolar, desde que o empregado avise a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove posteriormente à prestação da prova no mesmo período.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA PAGAMENTO DO PIS**

No mês em que o Empregado for receber o pagamento do PIS - Programa de Integração Social, a Empresa liberará o seu empregado durante meio expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito na rede bancária, desde que a empresa não mantenha convênio com o órgão público responsável pelo pagamento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS CONFORTÁVEIS**

Ficam as Empresas obrigadas a colocarem nos seus veículos assentos e encostos apropriados, a fim de que os motoristas possam exercer efetivamente e sem problemas de ordem física a sua atividade profissional.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALOJAMENTOS**

As empresas manterão alojamentos em condições adequadas, a fim de acomodarem os seus empregados durante o pernoite, enquanto estiverem aguardando o início de uma jornada de trabalho em que seja necessário o uso de tais acomodações.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Para abonar as faltas por motivo de saúde, serão aceitos como válidos, preferencialmente, os atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas das empresas e, inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, do SUS ou convenio médico particular.

### **Primeiros Socorros**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO**

A empresa providenciará o transporte dos empregados para o local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho, *in itinere* ou que seja em decorrência do trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso dos empregados, para o desempenho das suas funções sindicais

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa abonará falta de dirigentes sindicais até o limite de 15 (quinze) dias ao ano, consecutivos ou intercalados, desde que requisitado oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolada na empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para participarem de assembleias, reuniões mensais ou qualquer tarefa de relevante interesse do Sindicato da Classe.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregadores se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, ficando à disposição do SINTRO-CE em moeda corrente ou cheque nominal, na sede da empresa a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou ainda mediante depósito bancário.

**Parágrafo Primeiro** - O SINTRO-CE deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetuado no mesmo mês.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão remeter ao SINTRO-CE, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta convenção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL**

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, por conta e risco único do Sindicato Profissional, o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário base e já reajustado em abril de 2011, que será repassado para o Sindicato Laboral, em moeda corrente ou em cheque nominal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto. Valor este destinado a fazer face às despesas das campanhas salariais

ordinárias e extraordinárias e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. No mesmo dia do recolhimento, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados como também dos descontos efetuados para controle do cumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo único** - Será facultado aos empregados o ressarcimento do valor descontado junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, pelo Sindicato, das contribuições pagas. A solicitação para o ressarcimento do referido valor deverá ser feita pessoalmente pelo empregado, junto à tesouraria da Entidade.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende a todos os integrantes da categoria profissional, limitada às bases de representação dos Sindicatos Convenentes, sejam eles motoristas, manobristas, cobradores, fiscais, mecânicos, borracheiros, funileiros, pintores, capoteiros, soldadores, almoxarifes, porteiros, ajudantes de mecânicos e pessoal de escritório.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Na hipótese de violação de qualquer Cláusula desta Convenção, os que derem diretamente causa a infração, comprovada a sua culpa, ficam sujeitos a multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da parte atingida pela violação. A presente multa somente terá aplicação após comunicação da Entidade representativa do prejudicado a Entidade adversa e passados 10 (dez) dias sem que tenha sido a infração corrigida, quando houver possibilidade para tanto.

**DOMINGO GOMES NETO**

Presidente

**SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA**

**ANDRE LUIZ MARQUES DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARA**